COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação ***"CPv02/2022 – Aquisição de Equipamento informático e software",*** sendo um procedimento por consulta prévia em função do valor, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor estimado do contrato ser inferior a 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros).

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições da aquisição de equipamento e software informático no âmbito do projeto *"Região de Coimbra, Preparando o Futuro",* de acordo com o definido nas especificações técnicas.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O valor máximo do presente procedimento é de **24.149,76 €** (vinte e quatro mil, cento e quarenta e nove euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar por todo o equipamento e software informático que constitui o objeto do contrato, nos termos do nº 1 do art.º 47º do CCP.
2. Os preços base unitários, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, constam do Anexo III do Convite, correspondendo aos preços máximos que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar por cada um dos equipamentos e software informáticos.
3. A consulta preliminar ao mercado permitiu à Entidade Adjudicante fixar o preço base e os preços base unitários.

Cláusula 4.ª - Prazo de Execução

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período máximo de **60** (sessenta) **dias.**

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Receção dos bens a entregar ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega de todo o equipamento e software informático, à respetiva análise, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos bens com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 7.ª - Conformidade dos bens a entregar

1. O adjudicatário está obrigado a entregar todos os bens objeto do contrato em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos e seus anexos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam.
2. O equipamento e software a entregar, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos, devem ser novos.

Cláusula 8.ª - Aceitação dos bens

Com a aceitação dos bens por parte da Entidade Adjudicante ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

O adjudicatário é responsável por qualquer inoperacionalidade, defeito ou discrepância que os bens a fornecer apresentem ou venham a apresentar.

Cláusula 10.ª - Garantia Técnica

1. É aplicável, com as necessárias adaptações, ao presente contrato o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor, previstos no DL n.º 84/2021, de 18 de outubro.
2. Para além disso, e de acordo com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 444.º do CCP, o prazo de garantia é de 3 (três) anos, a contar da data em que ocorrer a entrega de todo o equipamento e software informático.

Cláusula 11.ª - Garantia de continuidade de Fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade de fabrico e de fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil.

Cláusula 12.ª - Preço Contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 13.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, será paga **após entrega e verificação da totalidade dos bens.**
2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma da respetiva fatura, sendo que a Adjudicatária só pode emitir a mesma após o vencimento da obrigação.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento e o número sequencial de compromisso.

4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 14.ª - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma **pena pecuniária diária,** no montante de **100,00 €** (cem euros)**,** por cada dia de atraso na entrega dos bens após decorrido o prazo contratual de 60 (sessenta) dias.
2. Se o valor das sanções, elencadas no número anterior, excederem 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 15.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 16.ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 17.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual na fase de execução do contrato dependem da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do disposto no artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª - Alterações ao contrato

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 24.ª - Proteção de Dados

1. O fornecedor é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adquirente, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o fornecedor para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o fornecedor não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adquirente fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adquirente poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do fornecedor, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adquirente poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do fornecedor.

Cláusula 25.ª - Especificações Técnicas

Parte I - Disposições Gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 b) Obrigação de garantia dos bens;
 c) Obrigação de continuidade de fabrico;
 d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, patentes e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 e) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Conformidade e operacionalidade dos bens
 a) O fornecedor obriga-se a entregar na sede da Entidade Adjudicante (Rua do Brasil, n.º 131, 3030-175 em Coimbra) os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos;
 b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
 c) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
 d) O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Parte II - Disposições Especiais

ID	Artigo	Características mínimas	Quantidade
01	Computador portátil	Intel i7-1165G7, Intel Iris Xe Graphics Capable 11th Generation Intel Core i7-1165G7 (4 Core, 12M Cache, base 2.8 GHz, up to 4.7 GHz) 15.6" FHD (1920 x 1080) AG Non-Touch, 250nits, Camera w/shutter & Microphone, WLAN Capable 16GB,1x16GB, DDR4 Non-ECC M.2 512GB PCIe NVMe Class 35 Solid State Drive 3 Cell 41Whr ExpressChargeTM Capable Battery Intel Dual Band Wi-Fi 6 AX201 2x2 802.11ax 160MHz + Bluetooth 5.2 WLAN Intel AX201 WLAN + BT Driver (WIFI + Bluetooth) Single Pointing Backlit Keyboard, Portuguese, 10 Key Numpad Waves Maxx Audio Windows 10 Pro (Includes Windows 11 Pro License) Portuguese Garantia: 3 anos Basic On-site	15
02	Rato ótico	Rato ótico sem fios	15

03	Computador AIO	OptiPlex 7780 All-in-One XCTO (ou equivalente) 7780 AIO 27" FHD 1920x1080 WVA Non-Touch Anti-Glare, Camera, IntegratedGraphics, Platinum 220w PSU Intel(R) Core(TM) i7-10700 (8 Cores/16MB/16T/2.9GHz to 4.8GHz/65W) 16GB (1x16GB) DDR4 non ECC memory M.2 2230 512GB PCIe NVMe Class 35 Solid State Drive Intel Integrated Graphics, Dell OptiPlex Intel Wi-Fi 6 AX201, Dual-band 2x2 802.11ax with MU-MIMO + Bluetooth 5.1 OptiPlex All-in-One Height Adjustable Stand, All-in-One Dell Pro Wireless Keyboard and Mouse - KM5221W - Portuguese (QWERTY) Waves Maxx Audio Windows 10 Pro (64Bit) Multi-Language Garantia: 3 anos Basic On-site	1
04	Kit teclado + rato	Kit sem fios composto por rato ótico e teclado QUERTY, não compacto composto por 4 secções: teclas de função, teclado principal, tecladas direcionais e teclas numéricas)	1
05	Software office	Home & Business 2021 - LICENÇA ESD - All Languages EuroZone	16
06	Antivirus	Sophos Central Endpoint Protection 10-24 users – 36 meses de subscrição (adição ao licenciamento já existente na CIM-RC)	16
07	Videoprojetor	Videoprojetor Epson EB-E10 (ou equivalente) Projector EB-E10 - Resolução XGA, 1024 x 768, 4:4, 3.600 lumen- 2.200 lumen (economia), Relação de contraste 15.000 : 1	1
08	Televisor	TV LCD 55", XH80, 4K Ultra HD, Elevada gama dinâmica (HDR), Smart TV (Android TV)	1
09	Extensão elétrica	Extensão elétrica de 5 metros com bloco de 4 tomadas de 16ª	8
10	Extensão elétrica	Extensão elétrica de 3 metros com bloco de 4 tomadas de 16A	8
11	Sistema som sem fios	Kit microfone de lapela sem fios LDSystems U305BPL composto por microfone de lapela e cabo, transmissor, recetor	1
12	Computador	12.9-inch iPad Pro Wi?Fi 256GB - Space Grey	1
13	Tablet	Smart Keyboard Folio for 12.9-inch iPad Pro (5th generation) -Portuguese	1
14	Cabo	Cabo HDMI 5 m	1
15	Adaptador	Adaptador mini dispalyport -VGA/HDMI	1

O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal

JORGE MIGUEL MARQUES DE BRITO

Assinado de forma digital por JORGE MIGUEL MARQUES DE BRITO
Dados: 2022.02.04 12:52:10 Z

(Jorge Brito)